

EDITAL			
<b>Pregão Eletrônico nº 29/2017</b>		<b>Data de abertura: 20/10/2017 às 09h</b> no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
Data de início do cadastramento da proposta: 09/10/2017		Data limite para cadastramento da proposta: 20/10/2017 até as 08:30h	
Nº do processo: 23542.000355/2017-23	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim (totalmente) <input type="checkbox"/> Sim (parcialmente) <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratação de empresa especializada na <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA(SEM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA)</b>		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$627.417,00	Tipo de licitação: Menor preço unitário	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação: 4 (quatro) horas contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro no "chat"			
Pedidos de esclarecimentos Até 17/10/2017 para o endereço <a href="mailto:licitacao.univasf@ebserh.gov.br">licitacao.univasf@ebserh.gov.br</a>		Impugnações Até 18/10/2017 para o endereço <a href="mailto:licitacao.univasf@ebserh.gov.br">licitacao.univasf@ebserh.gov.br</a>	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicafe ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Certidão Portal Transparência 4. Certidão CNDT		Requisitos específicos 5. Índices LG, LC e SG superiores a 1 6. Comprovação de PL não inferior a 10%	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da EBSERH – HU-UNIVASF pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG "155180"</b> . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.ebserh.gov.br/web/hu-univasf">www.ebserh.gov.br/web/hu-univasf</a> , selecionando as opções <b>Acesso à informação &gt; Licitações e Contratações &gt; Editais</b> .			

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HU-UNIVASF  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
UNIDADE DE LICITAÇÕES**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH por meio do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros – HU-UNIVASF e este Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 26, de 30 de março de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo **Decreto-lei 5.450** de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, pelo Decreto nº **7.892** de 23 de Janeiro de 2013, publicado no Diário oficial da União de 23 de Janeiro de 2013, **Lei Complementar 123** de 2006, publicada em 14 de dezembro de 2006, **Lei complementar 147** de 2014, **Decreto 8.538** de 06 de outubro de 2015, **Decreto 7.746** de 5 de junho de 2012, **Instrução Normativa 01/2010-MPLOG** de 19 de janeiro de 2010 e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente o disposto na **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 20/10/2017**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 155180**

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (SEM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Comprasnet” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 627.417,00 (seiscentos e vinte sete mil, quatrocentos e dezessete reais).

2.1.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos de § 2º do art. 7º do dec. 7.892/13.

2.1.2 A dotação dos órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, correrá por conta dos orçamentos consignados para cada um deles.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HU-UNIVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o HU-UNIVASF, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.2.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 4. DA VISTORIA

- 4.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão coletadas as roupas sujas e devolvidas as roupas hospitalares limpas, para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.
- 4.2 Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com representante do Setor de Logística ou outro servidor designado pelo Setor, mediante prévio agendamento pelo telefone (087) 2101-6505. A visita técnica deverá ser efetuada por um profissional da empresa com conhecimento do objeto da licitação.
- 4.3 Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

#### 5. DA PROPOSTA

- 5.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 A **licitante** enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individuais ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, para fazer jus aos benefícios previstos nos referidos regramentos.

5.6 A **licitante** apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.767/2012 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individuais ou sociedade cooperativa, ou ao direito de preferência sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.10 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11 As propostas terão validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11 No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **licitantes** para a recepção dos lances.

8.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes.

8.13 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15 Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo, e houver proposta de licitante que se enquadre nas referidas formas empresariais, até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2 Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.3 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

9.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## 11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema “Comprasnet”.

11.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema “Comprasnet” poderão ser solicitados a qualquer momento, tendo o licitante o prazo de 4 (quatro) horas para envio, a partir da convocação do anexo pelo **Pregoeiro**.

11.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Licitações do HU-UNIVASF, situada na Avenida José de Sá Maniçoba s/nº, Centro, CEP 56.304-205 (Pavilhão de laboratórios), Petrolina-PE.

11.2.2 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.3.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do HU-UNIVASF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

## 12 DA AMOSTRA

12.1 Não se aplica ao objeto em tela

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Após a análise e julgamento da (s) Proposta(s) será verificada “on-line” a situação da(s) licitante(s) vencedora(s) no COMPRASNET.

13.2 As licitantes deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro de Compras Públicas do COMPRASNET (na situação de Habilitação Parcial), nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 05/95–MARE.

13.3 Será assegurado à licitante o direito de apresentar, via sistema eletrônico, e-mail, qualquer documento exigido no COMPRASNET que, eventualmente, estiver vencido naquele sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo estabelecido no subitem 8.17.

13.4 Para fins de habilitação no certame, pertinente a licitante que teve sua proposta de preços aceita, deverá satisfazer os requisitos mais abaixo elencados.

13.4.1 A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro e habilitação parcial no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

13.4.2 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema.

13.4.3 Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prezo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instituição Normativa SLTI/MPOG nº02, de 11 de outubro de 2010).

13.4.4 **De qualquer forma**, será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para a verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG - Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011 - P item 9.5.1.5.2) \*

13.5 **Ressalta a questão relativa à qualificação técnica, que será exigida a despeito da habilitação no SICAF, pois não incluída nos termos do item 8.4.1 acima**, é assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada, na forma de abaixo. De toda forma, **documentos abaixo mencionados que não sejam abrangidos pelo SICAF também devem ser apresentados.**

#### 13.5.1 **Habilitação Jurídica: \***

13.5.1.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em que se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;

c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples; e

e) Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;

#### 13.5.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:\***

13.5.2.1 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:\*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para a Fazenda Nacional;

c.1) A prova de regularidade para com a fazenda Nacional, conforme Decreto nº6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº6.420, de 01/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituições e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional de Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

d) Prova da regularidade perante as Fazendas estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº8.666/93, dentro do prazo de validade;

e) prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº8.036/1990, devidamente atualizado;

f) Prova de regularidade trabalhista, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positivas de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho, emitida no máximo a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura das propostas da presente licitação. \*

**OBS.: Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG - Comunica: Mensagem nº072414 de 25/01/2012). \***

### 13.5.3 Qualificação Econômica Financeira:

13.5.3.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preço -Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que venha a substituir.

a.1) São considerados aceitos na forma de lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado da Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lote para o qual o licitante formulou proposta(s);

c. 1) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

**Obs.: No caso de licitação por itens, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade (súmula 247 do TCU). Assim a comprovação de boa situação financeira, exigida nas alíneas "c" e "c.1" a exigência de capital mínimo devem ser compatíveis com cada um dos itens licitados, e não com o valor total da licitação. \***

d) Certidão negativa de pedido de Falência e Concordata ou Recuperação, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo a 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas da presente licitação;

13.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de Contrato.

13.6.1 As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da instrução normativa nº103, de 30 de abril de 2007, do Departamento nacional de Registro de Comércio.

13.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º § § 1º e 3º, do Decreto 6.204/07.

13.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

13.8 Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas, na forma virtual, ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta de preços:

a) declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal; e

c) declaração de elaboração independente da proposta, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;

d) Formulário de dados para o pagamento e outros atos (ANEXO III);

- e) Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio-Ambiental, (ANEXO IV);
- f) Formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme estabelecido para editais com MARGEM DE PREFERÊNCIA, se houver;

13.8.1 As declarações mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", deverão ser prestadas, exclusivamente, pela internet, no momento do cadastramento da proposta. As declarações previstas nas alíneas "d" e "e", deverão ser enviadas juntamente com a proposta escrita, a ser anexada no sistema, quando de sua convocação, logo após etapa de lances.

13.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.9.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.12 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

13.13 O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

13.14 Após a aceitação do(s) Item(ns) no sistema, o pregoeiro convocará o licitante para apresentar os documentos exigidos neste Edital, deverão ser enviados via sistema COMPRASNET para análise, e na impossibilidade deste, digitalizado por e-mail [licitacao.univasf@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.univasf@ebserh.gov.br), no prazo definido no item 11.1 deste edital (4 horas) contadas a partir da convocação no sistemas.

13.14.1 Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, obedecerão ao item 13.14.

13.15 Após análise da documentação enviada eletronicamente e quando convocado pelo pregoeiro, o licitante deverá enviar os documentos, nos originais ou em cópias autenticadas, exigidos nesse edital, juntamente com a proposta vencedora devidamente assinada, que deverão ser enviadas ao pregoeiro no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser entregues em mãos ao pregoeiro/equipe de apoio, endereço abaixo:

**HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS – HU UNIVASF**  
**UNIDADE DE LICITAÇÕES - Ulic**  
**Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Prédio da Policlínica - Centro, Petrolina - PE, CEP:**  
**56.304-205**  
**Referente: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2017**

13.16 Habilitação técnica:

13.16.1 Conforme item 6.3 a 6.14 do Termo de Referência.

## **14. DO RECURSO**

14.1 Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

14.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

14.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste **Pregão** compete ao Superintendente do HU-UNIVASF.

15.3 O objeto deste **Pregão** será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens.

## 16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O HU-UNIVASF, UASG 155180 será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.1.1 A Unidade de Contratos do HU-UNIVASF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

16.2 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

16.3 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

16.4 Para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º do Decreto n.º 7.892/2013, será adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

16.4.1 Cabe ao órgão gerenciador a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP no sistema Comprasnet.

16.4.2 O órgão participante deve manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

16.5 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do HU-UNIVASF – Órgão Gerenciador.

16.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.5.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

16.5.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata. O referido prazo poderá ser prorrogado desde que haja prévia autorização do órgão gerenciador, mediante justificativa plausível.

16.5.6 Caberá ao **fornecedor registrado**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6 Homologado o resultado deste **Pregão**, as **licitantes** classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.6.1 O prazo para que as **licitantes** classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.6.2 É facultado ao HU-UNIVASF, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.7 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

16.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme §1º, art.12 do Decreto 7.892/2013.

16.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.11 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.11.1 Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.12.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.12.2 A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.13 O **fornecedor** poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.14 O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:

16.14.1 O **fornecedor** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.14.2 O **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

16.15 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do HU-UNIVASF, quando:

16.15.1 O **fornecedor** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

16.15.2 O **fornecedor** deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

16.15.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

16.15.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.15.5 O **fornecedor** não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.16 Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o HU-UNIVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

16.17 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16.18 O órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

## 17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo a este Edital.

17.2 O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HU-UNIVASF.

17.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor beneficiário** mantém as condições de habilitação.

## 18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1 Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de

Compras do governo Federal - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho ou assinar contrato, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada do contrato, pela recusa injustificada na entrega do serviço, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo HU-UNIVASF

19.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

19.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças do HU-UNIVASF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do HU-UNIVASF reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.6 Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no COMPRASNET/SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto 5.450/2005) e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## 20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.univasf@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.univasf@ebserh.gov.br) até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.univasf@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.univasf@ebserh.gov.br).

20.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 21 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

21.1 Figurará(ão) como órgão(s) participante(s):

21.1.1 A EBSEH, UASG 155180 situada na Avenida José de Sá Maniçoba s/nº, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina-PE. O mesmo quantitativo ofertado ao HU UNIVASF (para todos os itens) deverá ser ofertado à EBSEH. (Exemplificativo)

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ao Superintendente do HU-UNIVASF compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

22.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

22.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do HU-UNIVASF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## 23. DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

23.1.2 Anexo II – Ata de Registro de Preços;

23.1.3 Anexo III – Dados para pagamento e outros atos;

23.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Qualidade e Sustentabilidade Sócio-Ambiental;

23.1.5 Anexo V – Minuta do Contrato.

## 24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Petrolina/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Petrolina, 05 de outubro de 2017

Diego Djale de Andrade Pereira

**Pregoeiro**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA MAS **SEM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA**, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS **COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DEMANDA**, visando atender às necessidades do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco/ HU-UNIVASF e seus anexos assistenciais, conforme especificação constante deste termo de referência. A contratação está amparada na Lei 8.666/93.
- 1.2. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013 a contratação de serviços de que trata a presente especificação visa atender à norma veiculada pelo art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 e permitir um melhor gerenciamento dos mesmos, sem prejuízo da economia de escala. O serviço será continuado tendo em vista à necessidade constante e contínua do serviço de manutenção.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O HU-UNIVASF, consultórios itinerantes e seus anexos assistenciais (como Policlínica) possui uma estrutura tecnológica diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes.
- 2.2. A tecnologia instalada, além de complexa, prioriza a qualificação e expansão dos serviços assistenciais, e requer, assim, conhecimentos específicos para o seu gerenciamento e manutenção da tecnologia instalada.
- 2.3. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações do HU-UNIVASF e seus anexos assistenciais é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e dos equipamentos médico-hospitalares do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.
- 2.4. O HU-UNIVASF e seus anexos assistenciais, nas suas instalações localizadas em Petrolina/PE, utiliza vários sistemas, equipamentos e instalações que apresentam particularidades e que, por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.
- 2.5. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico-hospitalares (EMHs) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência da manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

- 2.6. Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de operacionalização quanto de otimização de atendimento.
- 2.7. No quadro de funcionários aprovados pelo Departamento de Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento e Gestão (MPOG), está prevista a contratação de somente 01 (um) engenheiro clínico para o Setor de Engenharia Clínica do **HU-UNIVASF** e não há no quadro de pessoal da **EBSERH** a previsão de técnicos em engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-assistenciais.
- 2.8. A contratação em tela visa auxiliar o Setor de Infraestrutura Física na manutenção das diretrizes de acordo com a resolução **RDC/ANVISA N° 2, de 25 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (**EAS**), e também nas orientações técnicas conforme a norma **NBR/ABNT 15.943/2011**, que dá as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de Saúde e de equipamentos para a Saúde.
- 2.9. Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado nas instituições e para atender todos os requisitos da RDC 02/2010 e NBR 15943/2011, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação do **Setor de Engenharia Clínica**. Este setor estaria voltado a implantar, planejar e gerenciar os **EMHs**, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Este tipo de serviço é comum e essencial em vários **EAS** públicos ou privados do Brasil e do Mundo.
- 2.10. Com isso, o **HU-UNIVASF** almeja a contratação de empresa especializada na gestão e operação integrada de **EMHs**, visando assegurar dentre outros benefícios:
- 2.10.1. Celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças e acessórios quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade deste;
  - 2.10.2. Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
  - 2.10.3. Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
  - 2.10.4. Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;
  - 2.10.5. Cumprimento à RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
  - 2.10.6. Calibrações de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de **EMHs** para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;
  - 2.10.7. Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia.
- 2.11. Ainda sobre a manutenção hospitalar:

- 2.11.1. O hospital é uma entidade destinada a assistir pessoas, a prevenir doenças, a tratar e reabilitar paciente, a elevar o padrão profissional e a realizar pesquisas. Tais variadas atividades requerem específicas instalações.
- 2.11.2. Por isso o hospital é considerado uma das instituições mais completas, tanto sob o ponto de vista arquitetônico, de engenharia, de instalações, de equipamentos, como de tecnologia e de administração.
- 2.11.3. Seus equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos são de uso contínuo e constante. Devem estar prontos, disponíveis a postos, para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. Interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar a desfechos graves e mesmo fatais.
- 2.11.4. A manutenção de um hospital é diversificada e progressivamente mais dependente de controles bem elaborados. A previsão e detecção precoce de falhas ou defeitos coíbe interrupções e interdições evitáveis, além de mobilização e dispêndios desnecessários.
- 2.11.5. A manutenção encontra-se intimamente relacionada à eficiência operacional, tanto mais quanto mais vulnerável for o equipamento, a instalação ou o procedimento. Sabe-se que não existe nenhum outro entorno, equipamento, máquina, aparelho ou instalação que não requeira certo grau de manutenção ou não esteja sujeito à fadiga ou a limitação da vida útil, advindo a importância de uma manutenção programada, sistemática, efetiva, responsável e vigilante.
- 2.11.6. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.
- 2.11.7. O Art. 2º deste regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.
- 2.11.8. Ainda, segundo o Art. 6º do regulamento técnico, aprovado pela RDC n. 2 de 2010, os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde.
- 2.11.9. Dentro de suas competências e atribuições e visando à segurança e eficiência das instalações tecnológicas do HU-UNIVASF, o Setor de Infraestrutura Física, da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar (DLIH), apresenta proposta para a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços em regime de sobreaviso, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações e sistemas médico-hospitalares.

### 3. OBJETIVO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo a realização de manutenção contínua e ininterrupta em equipamentos da área de saúde, com aplicação, conforme demanda, de peças e acessórios, do tipo serviço de engenharia clínica com gestão técnica de equipamentos médicos, oftalmológicos, odontológicos e laboratoriais, com ensaio de segurança elétrica e calibração inclusa, pertencentes

ao HU-UNIVASF, consultórios itinerantes e seus anexos assistenciais (como Policlínica), de forma a garantir o regular e permanente funcionamento dos aparelhos e a adequação às normas vigentes.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados:
- 5.1.1. No **Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF)**, Avenida José de Sá Maniçoba, SN, Bairro Centro, CEP 56.304-205.
- 5.1.2. Nos anexos assistenciais (como Policlínica), localizada a 500m do Hospital de Ensino
- 5.1.3. Nos equipamentos dos consultórios itinerantes (equipamentos de oftalmologia e odontológico). Como se trata de atendimento fora das instalações do HU-UNIVASF, o próprio HU-UNIVASF se responsabilizará pelos custos de traslado do técnico designado para avaliação.
- 5.1.4. A base instalada com todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços será no HU-UNIVASF.

#### 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

- 6.1. A empresa proponente deverá formular proposta atendendo ao especificado abaixo em conformidade com o **ANEXO I desse termo**:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL DE SERVIÇOS
1	Serviços de manutenção em equipamentos médicos, oftalmológicos, odontológicos e laboratoriais, com ensaio de segurança elétrica e calibração inclusa, pertencentes ao HU-UNIVASF, consultórios itinerantes e seus anexos assistenciais (como Policlínica).	Mês	12		

**\*Para justificativa dos preços a empresa deverá apresentar planilhas de composição de valores conforme planilha modelo no anexo I desse termo. Deverá ser preenchida uma planilha para cada categoria de trabalho (auxiliar técnico e técnico).**

- 6.2.** Para fins de estimativa do valor mensal dos serviços, que leva em consideração o valor da equipe técnica mínima para execução do contrato, mesmo não configurando cessão de mão de obra exclusiva, a empresa deverá utilizar como base de sua exposição a convenção coletiva de trabalho de 2016/2017 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 e preencher a planilha do anexo I.
- 6.3.** A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos e apresentar:
- 6.3.1.** Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) válida;
- 6.3.2.** Mínimo de 03 (três) **Atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente registrados no CREA, que comprove que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são: **Engenharia Clínica - equipamentos médico-hospitalares.**
- 6.3.3.** **Designação (ões) de Responsável (eis) Técnico (s)**, conforme **ANEXO II** desse termo, registrado (s) no CREA, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** para cada Responsável, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são: **Engenharia Clínica - equipamentos médico-hospitalares.**
- 6.3.4.** **O responsável técnico deverá ser profissional devidamente habilitado para tal exercício, que poderá ser Graduado em Engenharia Biomédica ou Engenheiro com pós graduação, 360 horas devidamente reconhecida pelo MEC, em Engenharia Clínica.**
- 6.4.** O (s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu contrato de prestação e seu registro **atualizado e regular** perante o CREA, se for o caso;

- 6.5. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiros, conforme **Anexo III desse termo**.
- 6.6. Devido a necessidade do pronto atendimento para correção de falhas em equipamentos de suporte à vida e para atender ao cronograma de manutenção preventiva e de calibração, a empresa deverá ser capaz de dispor nas dependências do HU-Univasf a seguinte **equipe técnica mínima**:
- 6.5.1. 03 (três) Técnicos com registro no CREA**, com experiência mínima de 01 (um) ano em manutenção de equipamentos médico-hospitalares comprovado em carteira profissional ou contrato de trabalho;
- 6.5.2.** A qualificação dos Técnicos deverá seguir a seguinte distribuição:
- 6.5.4 - a.** 02 (dois) Técnicos em eletrotécnica ou similar. Apresentar o registro profissional no CREA e comprovada experiência mínima em manutenção de equipamentos hospitalares.
- 6.5.4 - b.** 01 (um) Técnico em mecânica, eletromecânica ou similar. Apresentar o registro profissional no CREA e comprovada experiência mínima em manutenção de equipamentos hospitalares. Deverá ter expertise, especialmente, em manutenção de autoclaves.
- 6.5.3. 02 (dois) Auxiliares de apoio técnico**, para auxiliar as atividades restritas da CONTRATADA; Terão como função, dentre outras, o recebimento das demandas dos setores do HU-Univasf, controle de cumprimento de metas, acompanhamento de execução das manutenções programadas, calibrações e ensaios, alimentar indicadores e o sistema. Executar demais atividades inerentes à execução do contrato.
- 6.7. O HU-Univasf disponibilizará a CONTRATADA espaço físico em suas dependências que servirá de base instalada.
- 6.8. Mensalmente, o Responsável Técnico deverá comparecer ao HU-Univasf para apresentação do Relatório de Serviços, Planilha de Medição, alinhamento de pontos estratégicos e discussões de assuntos relacionados à execução do contrato.
- 6.9. Em caso de necessidade, o HU-Univasf poderá solicitar visita do RT sempre que necessário.
- 6.10. Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Com o Servidor Engenheiro Clínico – Carlos Henrique Silva Melo através do Telefone: (87) 2101.6505.
- 6.11. Como alguns equipamentos carecem de imediata análise e visando uma maior cobertura, a CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de **UMA HORA PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO**.
- 6.12. **O NÃO COMPARECIMENTO PODERÁ SER PERTIMIDO NA HIPÓTESE DE QUE A FALHA NÃO COMPROMETA O FLUXO DE ATENDIMENTO, NÃO TRAGA RISCO DE ACIDENTE PARA PACIENTES OU FUNCIONÁRIOS OU DESDE QUE EXISTA EQUIPAMENTO DE BACKUP.**
- 6.13. **O não comparecimento previsto no item 6.10 deverá ser autorizado por representante do HU-Univasf, preferencialmente, pelo Fiscal Técnico.**

- 6.14. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sob a gerência da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, por meio de fiscalização do Setor de Infraestrutura Física.

## 7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta meses)**, na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 7.2. O início efetivo para a execução dos serviços, momento em que se iniciará a medição, ocorrerá após emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, posterior a assinatura do contrato, por parte do HU-Univasf. E o pagamento do fatura do mês de referência será proporcional aos dias de prestação.

## 8. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços a serem executados deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.
- 8.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mantendo os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Deverá ser providenciado junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica de acordo com a legislação vigente;
- 8.4. A estratégia de execução consistirá em:
- 8.4.1. Atender aos Pedidos de Intervenção Corretiva, com o primeiro atendimento, nos equipamentos do HU-Univasf no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida (aplica-se também aos chamados noturnos, em finais de semana e em feriados); no caso de equipamentos de suporte à vida, o atendimento deverá ser imediato. **Aplica-se como exceção, os casos previstos no item 6.9, 6.10 e 6.11.**
- 8.4.2. Elaboração de um cadastro informatizado para todos os equipamentos da unidade em software apropriado para gestão de equipamentos assistenciais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de alta resistência e durabilidade apropriada, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deve ser fornecida pela empresa e conterá o código de identificação do equipamento e identificação apenas do CONTRATANTE;
- 8.4.3. Apresentação de relatórios, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**Mensalmente:**

- 8.4.3- a. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- 8.4.3- b. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- 8.4.3- c. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- 8.4.3- d. Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- 8.4.3- e. Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- 8.4.3- f. Indicação dos custos dos serviços realizados;
- 8.4.3- g. Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- 8.4.3- h. Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- 8.4.3- i. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- 8.4.3- j. Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- 8.4.3- k. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;

**Anualmente:**

- 8.4.3- l. Relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, ensaios de segurança elétrica e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;
- 8.5. A empresa será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. **É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de alta complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE não cobertos por outros contratos, no valor mensal máximo de até 50% do valor mensal contratado. Para melhor entendimento segue exemplo: caso o valor mensal dos serviços seja de 20 mil reais, a empresa terá até 10 mil reais para gastar de peças no mês, caso utilize todo o valor, a nota do mês subsequente será de R\$ 30 mil. Um outro exemplo: na hipótese de a empresa usar apenas 5 mil em peças da quantia máxima de 10 mil, então, a nota seria de R\$ 25 mil.**
- 8.6. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, orings, resistências, etc.
- 8.7. **A RESPONSABILIDADE DE REPOSIÇÃO INCLUI KITS PREVENTIVOS PARA OS EQUIPAMENTOS.**
- 8.8. **Nenhuma lista de peças e acessórios (cabos de paciente, canetas de bisturi, etc) é exaustiva.**

- 8.9.** Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Fiscal Técnico do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:
- Antes da aquisição ou do serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aplicação;
  - A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;
  - Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante dentro da validade deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.
  - A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.
  - A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).
- 8.10.** A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser objeto desse item, aqueles equipamentos que as boas práticas de Engenharia recomendem. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: número do certificado; data da calibração; código do equipamento/instrumento; código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica; E conclusão sobre a conformidade do equipamento.
- 8.11.** Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e possuírem rastreabilidade assegurada. Devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma *NBR ISO 17.025*;
- 8.12.** A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Os procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Multidisciplinar da Instituição. A proponente deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados pelo Setor de Infraestrutura Física. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou

alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo do Setor de Infraestrutura Física. O prazo para apresentação dos procedimentos é de 03 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

- 8.13.** A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação da unidade hospitalar, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, validações ou calibrações, conforme lista abaixo:
- 8.13.1. Analisador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
  - 8.13.2. Analisador de pressão digital** (realizar calibrações em esfigmomanômetros aneroides);
  - 8.13.3. Analisador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - 8.13.4. Analisador de pressão invasiva – PI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - 8.13.5. Analisador de débito cardíaco** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
  - 8.13.6. Simulador de bisturi elétrico digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
  - 8.13.7. Simulador de desfibrilador e cardioversor digital** (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
  - 8.13.8. Simulador de oximetria tipo dedo** (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
  - 8.13.9. Simulador de ECG** (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
  - 8.13.10. Termohigrômetro digital** (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);
  - 8.13.11. Termômetro digital** (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos maria);
  - 8.13.12. Paquímetro** (realizar medições de precisão);
  - 8.13.13. Tacômetro** (calibrar centrífugas laboratoriais);
  - 8.13.14. Analisador de segurança elétrica;**
  - 8.13.15. Validador térmico** (validação de autoclaves);
  - 8.13.16. Forno de calibração** (calibração de termistores padrão; sondas termistor secundárias; termopares tipo R e tipo S);
  - 8.13.17. Calibrador de pressão** (calibração de válvulas, bombas de vácuo).
  - 8.13.18. Pesos Padrões** (para balanças analíticas, de precisão e antropométricas)
- 8.14.** A lista acima não é exaustiva, caso precise de outro analisador para determinada calibração a empresa deverá disponibilizar para a execução do teste necessário.
- 8.15.** A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

- 8.16. A Contratada deverá possuir *software* específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.) e os definidos pelo HU-UNIVASF.
- 8.17. A Contratada deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares do HU-UNIVASF e atualizá-lo **trimestralmente**.
- 8.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA montar toda a estrutura necessária para a correta prestação dos serviços (computadores, bancadas, mobiliários, condicionadores de ar, meios de telecomunicação, ferramentas, etc).
- 8.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os elementos do(s) equipamento(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, **deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem neste Termo de Referência;**
- 8.20. Será permitida a subcontratação para realização de serviços técnicos especializados ou de alta complexidade nos equipamentos cobertos contratualmente.

## 9. DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 9.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;
- 9.2. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 9.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
- 9.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste:

<b>INDICADOR 01 - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS (DEMA)</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao Parque Ativo de Equipamentos Médico-Assistenciais.
META A CUMPRIR	95% com tolerância de 2%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$DEMA = \left( \frac{EMAA}{EMA} \right) \times 100\%$ <p>Onde:</p> <p>DEMA = Percentual de Equipamentos Médico-Assistenciais Ativos, em %.</p> <p>EMAA = Quantidade de Equipamentos Médico-Assistenciais Ativos no período.</p> <p>EMA = Quantidade de Equipamentos Médico-Assistenciais totais.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>93% ≤ DEMA – Sem redução no Valor do Serviço</p> <p>85% ≤ DEMA &lt; 93% - Redução de 2% do Valor do Serviço</p> <p>DEMA &lt; 85% – Redução de 5% do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p>85% ≤ DEMA &lt; 93% - Aplicar Advertência</p> <p>DEMA &lt; 85% - Aplicar Advertência e Multa</p>
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

<b>INDICADOR 02 – RENDIMENTO CORRETIVO</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento corretivo da contratada
META A CUMPRIR	95% com tolerância de 2%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	$RC = ((NMC) / (NCC)) \times 100\%$ <p>Onde:</p> <p>RC = Rendimento Corretivo, em %.</p> <p>NMC = Número de manutenções corretivas realizadas no período.</p> <p>NCC = Número de chamados corretivos totais no período</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$93\% \leq RC$ – Sem redução no Valor do Serviço $85\% \leq RC < 93\%$ - Redução de 2% do Valor do Serviço $RC < 85\%$ – Redução de 5% do Valor do Serviço
SANÇÕES	$85\% \leq RC < 93\%$ - Aplicar Advertência $RC < 85\%$ - Aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

<b>INDICADOR 03 – RENDIMENTO PREVENTIVO</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento preventivo da contratada
META A CUMPRIR	95% com tolerância de 2%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$RP = ((NPR) / (NPP)) \times 100\%$ <p>Onde:</p> <p>RP = Rendimento Preventivo, em %.</p> <p>NPR = Número de manutenções preventivas realizadas no período.</p> <p>NPP = Número de preventivas programadas para o período</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$93\% \leq RP$ – Sem redução no Valor do Serviço $85\% \leq RP < 93\%$ - Redução de 2% do Valor do Serviço

	RP < 85% – Redução de 5% do Valor do Serviço
SANÇÕES	85% ≤ RP < 93% - Aplicar Advertência RP < 85% - Aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

<b>INDICADOR 04 – RENDIMENTO DE CALIBRAÇÃO</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento de calibrações da contratada
META A CUMPRIR	95% com tolerância de 2%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$RCAL = (( NCALR ) / ( NCALP ) ) \times 100\%$ <p>Onde:            RCAL = Rendimento de Calibrações, em %.            NCALR = Número de calibrações realizadas no período.            NCALP = Número de calibrações programadas para o período</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	93% ≤ NCAL – Sem redução no Valor do Serviço 85% ≤ NCAL < 93% - Redução de 2% do Valor do Serviço NCAL < 85% – Redução de 5% do Valor do Serviço
SANÇÕES	85% ≤ NCAL < 93% - Aplicar Advertência NCAL < 85% - Aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

<b>INDICADOR 05 – TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO (TMRPA)</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional à resposta do primeiro atendimento da contratada
META A CUMPRIR	60 min
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMRPA = ( ( SIAC ) / ( NCC ) )$ <p>Onde:</p> <p>TMRPA = Tempo médio de resposta para o primeiro atendimento, em minutos</p> <p>SIAC = Somatório do intervalo entre a abertura do chamado e o comparecimento ao setor de todas as intervenções no período, em minutos.</p> <p>NCC = Número de chamados corretivos no período</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p><math>TMRPA \leq 60min</math> – Sem redução no Valor do Serviço</p> <p><math>60min &lt; TMRPA \leq 90 min</math> - Redução de 2% do Valor do Serviço</p> <p><math>90 &lt; TMRPA</math> – Redução de 5% do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p><math>60min &lt; TMRPA \leq 90 min</math> - Aplicar Advertência</p> <p><math>90 &lt; TMRPA</math> - Aplicar Advertência e Multa</p>
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

<b>INDICADOR 06 – TEMPO MÉDIO DE RETORNO DO EQUIPAMENTO (TMRE)</b>	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao tempo de retorno do equipamento
META A CUMPRIR	24 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	$TMRE = ( ( STTEACDE ) / ( NCC ) ) / 60$ <p>Onde:</p> <p>TMRE = Tempo médio de retorno do equipamento ao setor, em horas</p> <p>STTEACDE = Somatório do tempo total entre a abertura do chamado e a devolução do equipamento ao setor no período, em minutos.</p> <p>NCC = Número de chamados corretivos no período</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>TMRE ≤ 24 horas – Sem redução no Valor do Serviço</p> <p>24 horas &lt; TMRE ≤ 48 horas - Redução de 2% do Valor do Serviço</p> <p>48 horas &lt; TMRE – Redução de 5% do Valor do Serviço</p>
SANÇÕES	<p>24 horas &lt; TMRE ≤ 48 horas - Aplicar Advertência</p> <p>48 horas &lt; TMRE - Aplicar Advertência e Multa</p>
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

- 9.5.** Os Indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.
- 9.6.** No Modelo de Acordos de Nível de Serviço, o Valor do Serviço é estabelecido com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados na composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Acordos de Nível de Serviço;
- 9.7.** A frequência de aferição dos Acordos de Nível de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 9.8.** O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço. Onde “VS” é o Valor do Serviço (EXCLUINDO O VALOR DE MATERIAIS), sendo este a parcela mensal do valor de serviço da CONTRATADA e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente sobre a multiplicação do Valor do Serviço:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR QUANTITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	93% ≤ DEMA	0%
	85% ≤ DEMA < 93%	2%
	DEMA < 85%	5%
02	93% ≤ RC	0%
	85% ≤ RC < 93%	2%
	RC < 85%	5%
03	93% ≤ RP	0%
	85% ≤ RP < 93%	2%
	RP < 85%	5%
04	93% ≤ RCAL	0%
	85% ≤ RCAL < 93%	2%
	RCAL < 85%	5%
05	TMRPA ≤ 60min	0%
	60min < TMRPA ≤ 90 min	2%
	90 < TMRPA	5%
06	TMRE ≤ 24 horas	0%
	24 horas < TMRE ≤ 48 horas	2%
	48 horas < TMRE	5%
<b>VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:</b>		<b>∑ VR</b>
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO:</b>		<b>( 100% – ( ∑ VR ) ) x ( VS )</b>

- 9.9. Conforme os Acordos de Nível de Serviço pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;
- 9.10. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

## 10. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS

- 10.1. As empresas deverão obedecer aos conceitos mínimos:

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA e INSPEÇÃO PERIÓDICA:

- 10.1.1. Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.
- 10.1.2. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.
- 10.1.4. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, **obrigatoriamente**, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.
- 10.1.6. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- 10.1.7. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.
- 10.1.8. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.
- 10.1.9. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*check-list*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

**10.1.10.** As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente nos seguintes setores: CENTROS CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência máxima quinzenal.

**10.1.11.** Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*software*) específico.

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**10.1.12.** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

**10.1.13.** Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

**10.1.14.** Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

**10.1.15.** As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

**10.1.16.** O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato.

**10.1.17.** Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito.

**10.1.18.** A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

**10.1.19.** Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

**10.1.20.** Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

**10.1.21.** Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

**10.1.22.** Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

**10.1.23.** Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

**10.1.23 - a.** Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

**10.1.23 - b.** Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

**10.1.24.** Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Infraestrutura Física.

- 10.1.25.** Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.
- 10.1.26.** Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.
- 10.1.27.** Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.
- 10.1.28.** A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.
- 10.1.29.** Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;
- 10.1.30.** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.
- 10.1.31.** Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.
- 10.1.32.** Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.
- 10.1.33.** Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## 11. DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

**11.1.** Os equipamentos significativos que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA são:

- 55 Monitores Multiparamétricos

- 35 Ventiladores Pulmonar
- 07 Focos de teto duplos
- 08 Carros de Anestesia
- 03 Ultrassons Gerais
- 05 Aparelhos de Raios-X VMI (02 Fixos e 03 móveis)
- 03 Autoclaves de Vapor saturado
- 01 Autoclave de Peróxido de hidrogênio
- 01 Termodesinfectora
- 01 Aspirador Ultrassônico
- 07 Mesas Cirúrgicas
- 06 Bisturis elétricos
- 10 ECG
- 07 Cardioversores
- 60 Camas Elétrica
- 02 Arco cirúrgico
- 01 Tomógrafo 128 canais
- 01 Microscópio Cirúrgico
- 20 Drill Pneumático
- 05 Craniótomos
- 02 Endoscópios
- 02 Artroscópios
- 02 CR's

**11.2.** A lista não é exaustiva e leva em consideração apenas os equipamentos considerados de alta essencialidade. Mas toda a tecnologia assistencial ficará sob a gestão da CONTRATADA e a ela será aplicada todas as nuances desse Termo de Referência.

**11.3.** Toda tecnologia assistencial e equipamentos que por ventura forem incorporados ao parque tecnológico **terão sua gestão e manutenção anexada ao escopo de atuação da CONTRATADA, sem reajuste de valores.**

## 12. FORMAÇÃO DO PREÇO MÉDIO E VALOR TOTAL ESTIMADO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MENSAL DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO ANUAL DE SERVIÇOS
1	Serviços de manutenção em equipamentos médicos, oftalmológicos, odontológicos e laboratoriais, com ensaio de segurança elétrica e calibração inclusa, pertencentes ao HU-UNIVASF, consultórios itinerantes e seus anexos assistenciais (como Policlínica).	Mês	12	R\$ 34.856,50	<b>R\$ 418.278,00</b>

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VAS)	R\$ 418.278,00
VALOR ANUAL MÁXIMO DE MATERIAIS (VAMM = VAS / 2)	R\$ 209.139,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (VAS + VAMM)</b>	<b>R\$ 627.417,00</b>

- 12.1. O valor anual estimado máximo para a contratação do serviço contínuo (utilizando o valor máximo destinado para peças) é de **R\$ 627.417,00 (Seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais)**.
- 12.2. Para fins de estimativa do valor mensal dos serviços, que leva em consideração o valor da equipe técnica mínima para execução do contrato, mesmo não configurando cessão de mão de obra exclusiva, foi utilizada como base a convenção coletiva de trabalho de 2016/2017 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.
- 12.3. O valor obtido levou em consideração as propostas de empresas do ramo e contratações de outros órgãos públicos Federais.

### 13. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

- 13.1. O controle do cumprimento da carga horária não será foco de controle do HU-Univasf.
- 13.2. Cabo ao HU-Univasf apenas a fiscalização da presença da equipe técnica mínima, independente, de qual profissional ocupa o cargo, desde que respeitada à qualificação técnica definida em contrato.
- 13.3. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 13.4. Caso exista falta de funcionários da equipe técnica mínima, a ausência dia deverá ser descontada da fatura mensal.

### 14. BENEFÍCIO E DESPESA INDIRETA (BDI)

- 14.1. A emissão da Nota fiscal deverá ter identificação da parcela de serviços, acrescida da parcela de aplicação de materiais/serviços externos e obedecerá o que se prevê nas recomendações do Acórdão n.2622/2013 – TCU – Plenário.
- 14.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, as planilhas de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) conforme anexo IV desse termo, na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 14.3. O preço global de referência será o resultante do custo de serviços acrescido do fator correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
  - 14.3.1. I - taxa de rateio da administração central;
  - 14.3.2. II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
  - 14.3.3. III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
  - 14.3.4. IV - taxa de lucro (não será permitido lucro na aplicação de materiais, portanto, assumirá o valor nulo, uma vez que o objeto contratual é prestação de serviços e não aplicação de materiais).

**COMPOSIÇÃO DO BDI** a incidir sobre a Aplicação de Peças e Serviços Externos

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Composição do B.D.I.	
1.1	Rateio da administração central	

1.2	COFINS	
1.3	PIS	
1.4	ISS	
<b>1.6</b>	<b>Lucro</b>	<b>0 %</b>
1.7	Despesas financeiras	
1.8	Risco, seguro e garantia do empreendimento	
1.9	Outros (especificar)	
<b>2</b>	<b>Percentual Total do B.D.I.</b>	

14.4. Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

**Legenda:** AC= Administração Central, DF= Despesa Financeira, S R G= taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento, I= Tributos e L= Lucro Bruto.

- 14.5. O valor apresentado poderá ser sujeito a questionamentos e deverá ser devidamente justificado com embasamento suficiente que comprove o valor.
- 14.6. Durante a execução do contrato o valor do BDI poderá ser alterado, mediante apostilamento desde que acompanhado de justificativa comprovada.

## 15. DO UNIFORME

- 15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 15.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 15.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 15.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- 15.5. Caso a CONTRATADA já possua uniforme, esta deverá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente aceitar o uso destes, desde que sejam disponibilizados em quantidades conforme solicitados neste termo de referência.
- 15.6. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados.

## 16. DAS EXCLUSÕES

- 16.1. Não fazem parte do escopo deste contrato os seguintes segmentos:
- ✓ Elevadores;
  - ✓ Cozinha hospitalar e tubulações de gases de cozinha;
  - ✓ Caldeiras;
  - ✓ Lavanderia;
  - ✓ Costura e rouparia;
  - ✓ Manutenção predial (elétrica, hidráulica, vapor, alvenaria);
  - ✓ Gerador de energia elétrica;
  - ✓ Frota de veículos;
  - ✓ Sistema de geração, distribuição e tubulações de gases medicinais (**fluxômetros e válvulas reguladoras de pressão estão inclusos**);
  - ✓ Serviços elétricos e manutenção de aparelhos que não estejam relacionados aos equipamentos assistenciais, como eletrodomésticos, sistemas e aparelhos de ar condicionado e de informática, por exemplo;
  - ✓ Mobiliários em geral.
- 16.2. **Os nobreaks/estabilizadores ligados aos equipamentos assistenciais fazem parte do escopo. Demais não.**

## 17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. **Natureza de Despesa: 33.90.39** – Contratação de Empresa Especializada

## 18. PROPOSTA E JULGAMENTO

- 18.1. A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços ofertados, entre as licitantes que atenderem às especificações. Dessas, será declarada vencedora do lote a proponente que oferecer o menor valor global, tendo, observadas as seguintes condições:
- 18.1.1. A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
  - 18.1.2. Considerar-se-á preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

## 19.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 19.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados;
- 19.2. A empresa vencedora apresentará a planilha de medição do serviço prestado (relatório mensal) para, após conferência do nível de serviço e liberação, imprimir a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados.
- 19.3. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram feitos de acordo com o que foi contratado.
- 19.4. Após a devida constatação de que os serviços foram realizados e aceitos em conformidade com o que estabelece este TERMO, contrato e nível de serviço, o pagamento será efetivado, no mês subsequente ao do fornecimento, sendo creditado em conta corrente da empresa.
- 19.5. A(s) Notas(s) Fiscais (s) ou Fatura (s) deverão ser entregues mensalmente após a efetiva prestação de serviços. A fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos (**todos relacionados ao mês de referência da fatura**):
  - 19.5.1. Nota Fiscal;
  - 19.5.2. Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
  - 19.5.3. Planilha de Medição + Relatório;
  - 19.5.4. Indicação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço;
  - 19.5.5. Comprovantes de Realização de Eventuais Treinamentos Realizados, se houverem;
  - 19.5.6. E outros documentos que a fiscalização achar necessário.
- 19.6. As Nota (s) Fiscal (is) ou Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (s), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.
- 19.7. A entrega das faturas deverá ser feita no Hospital Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, sito no HU-Univasf – Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Bairro Centro – CEP: 56.304-205 - Petrolina/PE, na Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.
- 19.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o vencimento da Fatura.
- 19.9. Quando houver necessidade de refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância da CONTRATANTE, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com data de vencimento de 20 (vinte) dias posterior a data de emissão.
- 19.10. Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a Administração, deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas distintas.

- 19.11. Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATANTE pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.
- 19.12. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.
- 19.13. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1. Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- 20.2. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
- 20.3. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;
- 20.4. Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 20.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 20.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 20.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.
- 20.9. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.
- 20.10. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.
- 20.11. A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

- 20.12.** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 20.13.** Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 20.14.** Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 20.15.** Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- 20.16.** Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- 20.17.** Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

## 21. DAS RESPONSABILIDADES DO HU-UNIVASF

- 21.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 21.2.** Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA **até 30 (trinta) dias** seguinte ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança com o devido “atesto” ao recebimento dos materiais/serviços;
- 21.3.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 22. DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 22.1.** Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se.
- 22.2.** Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, em atenção ao disposto no

artigo 28 da Lei 9.069/95 e Orientação Normativa nº 24, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União.

- 22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- 22.4. A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.
- 22.5. O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 22.6. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que poderão ser formalizados por Aditamento.
- 22.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.8. Os preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

### 23.DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

- 23.1. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que a Administração poderá buscar preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 7.666, de 1993.
- 23.2. Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, a UNIVASF deverá:
  - I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
  - II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 23.3. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
  - I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
  - II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.
- 23.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

### 24.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**24.2.** Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência;

II - Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) conforme graus e condutas dispostas nas **TABELAS 1 e 2** abaixo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;

V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**TABELA 1:**

GRAU DA OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	1 PONTO
2	2 PONTOS
3	3 PONTOS
4	4 PONTOS
5	5 PONTOS
6	6 PONTOS

**TABELA 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017;	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>			
05	Zelar pelas instalações utilizadas do HU-UNIVASF;	3	por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário/dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Manter a equipe técnica mínima	1	por funcionário/dia
09	Comprovar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições da equipe técnica mínima;	5	por funcionário/dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado
11	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017;	2	por funcionário/dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
14	Entregar certificado de calibração	2	Por cada equipamento
15	Realizar a visita mensal do Engenheiro Responsável Técnico	4	Por ocorrência

#### SCORE DE SANÇÃO

PONTOS	VALOR DA MULTA
ATÉ 10 PONTOS	5 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
DE 10 A 15 PONTOS	10 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
ACIMA DE 15 PONTOS	15 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS

**24.3.** A aplicação da multa prevista acima não exclui as previstas nos Acordos de Níveis de Serviços, que podem ocorrer de forma concomitante.

**24.4.** A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	até 11	12 ou mais
2	até 10	11 ou mais
3	até 9	10 ou mais
4	até 6	7 ou mais
5	até 4	5 ou mais
6	até 2	3 ou mais

- 24.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 24.6.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 24.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 24.8.** As multas a que se refere os itens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 24.9.** A Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 24.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 24.11.** O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.
- 24.12.** Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 24.13.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 24.14.** As penalidades previstas no presente TR e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 24.15.** Os valores das multas aplicadas poderão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças da UNIVASF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da UNIVASF reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

- 24.16.** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem fornecer os materiais.
- 24.17.** Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 25.DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).
- 25.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

## 26.DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** A contratada deverá apresentar Garantia Contratual de 3% (Três) por cento sobre o valor anual do contrato.
- 26.2.** A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## 27.DO FORO

- 27.1.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Seção Judiciária da Justiça Federal do município de Petrolina (PE).

Petrolina, 02 de JUNHO de 2017

CARLOS HENRIQUE SILVA MELO  
Chefe Do Setor De Infraestrutura Física

**ANEXO I (do Termo de Referência)**

**MODELO DE PROPOSTA (Papel Timbrado)**

Empresa:.....  
 CNPJ: .....  
 Inscrição Estadual:.....  
 Endereço: .....  
 Cidade: .....  
 Fone: .....  
 E-mail: .....  
 Para fins de Pagamento:  
 Banco:..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

**LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL DE SERVIÇOS
1	Serviços de manutenção em equipamentos médicos, oftalmológicos, odontológicos e laboratoriais, com ensaio de segurança elétrica e calibração inclusa, pertencentes ao HU-UNIVASF, consultórios itinerantes e seus anexos assistenciais (como Policlínica).	Mês	12	R\$	R\$

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VAS)	R\$
VALOR ANUAL MÁXIMO DE MATERIAIS (VAMM = VAS / 2)	R\$
<b>VALOR GLOBAL (VAS + VAMM)</b>	<b>R\$</b>

**\*Para justificativa dos preços a empresa deverá apresentar planilhas de composição de valores conforme planilha modelo no anexo I desse termo. Deverá ser preenchida uma planilha para cada categoria de trabalho (auxiliar técnico e técnico)**

**LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Todos os serviços deverão ser realizados no **Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF)**, Avenida José de Sá Maniçoba, SN, Bairro Centro, CEP 56.304-205, seus anexos e consultório itinerante.

### CONDIÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- Todas as condições estabelecidas no termo de referência serão obedecidas e cumpridas.

**O VALOR ANUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO (UTILIZANDO O VALOR MÁXIMO DESTINADO PARA PEÇAS) é R\$ .....**

*Validade da proposta: ..... (Não inferior a 60 dias)*

**DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, QUANDO APLICÁVEIS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão-de-obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.**

Local, ..... de ..... de 2017

Assinatura e Carimbo

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia 00/00/000 às 00:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Petrolina / PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Engenharia Clínica	Posto de serviço	1,00

### ANEXO III-A

#### MÃO DE OBRA

#### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Serviços de Engenharia Clínica
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional	
4	Data base da categoria	

#### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
B	Adicional periculosidade	
C	Adicional insalubridade	0,00
D	Intervalo Intrajornada	
E	Outros (especificar)	
	<b>Total de Remuneração</b>	-

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	-
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	-
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar) - Cesta Básica - Conforme Convenção Coletiva 2015/2015 - PE000098/2015	-
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>-</b>

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>-</b>

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRAGALHISTAS

### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>

### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário		-

B	Adicional de Férias	-
<b>Subtotal</b>		-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	-
<b>TOTAL</b>		-

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (férias sobre licença maternidade do substituto)	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	-
B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença maternidade	-
<b>TOTAL</b>		-

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	-
D	Aviso prévio trabalhado	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	-
<b>TOTAL</b>		-

#### Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	-
B	Ausência por doença	-
C	Licença paternidade	-
D	Ausências legais	-
E	Ausência por Acidente de trabalho	-
F	Outros (especificar)	-
<b>Subtotal</b>		-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	-

<b>TOTAL</b>	-
--------------	---

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º salário + Adicional de férias	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	-
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-
4.6	Outros (especificar)	-
<b>TOTAL</b>		<b>-</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	Tributos		
	COFINS		-
	PIS		-
	ISSQN		-
	<b>Total</b>		<b>-</b>

### ANEXO III - B

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	-
<b>Subtotal ( A + B +C + D)</b>		-
E	Módulo 5 - Custos indiretos e lucro	-
<b>Valor total por empregado</b>		-

### ANEXO III - C

#### VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR EMPREGADO

Tipo	Valor (R\$)
Custo total por empregado (mão de obra)	-
Custo indiretos e lucro	-
<b>Valor líquido mensal do serviço, por empregado (sem tributo)</b>	-
<b>Valor total mensal do serviço, por empregado (com tributo)</b>	-

### ANEXO III - D

#### Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F) = (D x E)
1	Auxiliar Técnico	R\$	1	R\$	2	R\$
2	Técnico	R\$	1	R\$	3	R\$
<b>Subtotal da remuneração</b>		<b>R\$</b>		<b>R\$</b>		<b>R\$</b>

**ANEXO III - E**

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>		
	<b>Descrição</b>	
A	Valor mensal dos serviços	R\$
B	Valor mensal máximo de materiais (50% DA LINHA "A")	R\$
C	Valor anual de Serviços ( 12 X LINHA "A")	R\$
D	Valor Anual Máximo dos Materiais ( 12 X A LINHA "B" )	R\$
<b>E</b>	<b>VALOR GLOBAL TOTAL DE SERVIÇOS COM O MAXIMO DE PEÇAS ANUAL ( LINHA C + LINHA D )</b>	<b>R\$</b>

**ANEXO II (Do Termo de Referência)**

**DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_.

LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO

(Data)

(Representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXO III (Do Termo de Referência)

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_**, que a Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### ANEXO IV (Do Termo de Referência)

O preço global de referência será o resultante do custo de serviços acrescido do fator correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV - taxa de lucro (não será permitido lucro na aplicação de materiais, portanto, assumirá o valor nulo, uma vez que o objeto contratual é prestação de serviços e não aplicação de materiais).**

**COMPOSIÇÃO DO BDI** a incidir sobre a Aplicação de Peças e Serviços Externos

ITEM	DESCRIÇÃO	%
<b>1</b>	<b>Composição do B.D.I.</b>	
1.1	Rateio da administração central	
1.2	COFINS	
1.3	PIS	
1.4	ISS	
<b>1.6</b>	<b>Lucro</b>	<b>0 %</b>
1.7	Despesas financeiras	
1.8	Risco, seguro e garantia do empreendimento	
1.9	Outros (especificar)	
<b>2</b>	<b>Percentual Total do B.D.I.</b>	

Fórmula para cálculo do BDI:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

**Legenda:** AC= Administração Central, DF= Despesa Financeira, S R G= taxa de seguros, riscos e garantias do empreendimento, I= Tributos e L= Lucro Bruto.

O VALOR DOS MATERIAIS A SEREM RESTITUÍDOS SERÃO MULTIPLICADOS PELO FATOR DE BDI.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

## ANEXO II (EDITAL) – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS HU-UNIVASF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **xxxxx/2017**

PROCESSO Nº. **xxxxx/xxxxx**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **xxxxx/2017**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, através do HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS.** doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 15.126.437/002197, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Superintendente **RONALD JUENYR MENDES**, designado através da Portaria 60/2016.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_,

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram avença na presente ata de registro de preço, instruído no Processo n.º \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA MAS SEM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DEMANDA para suprir as demandas do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital do Pregão nº **0XXXXX/2017** - HU UNIVASF e seus Anexos.

#### 1.2 RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA COM SEU RESPECTIVO ITEM:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S)					CNPJ Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R</b>

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

1.2.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgãos

**Parágrafo Único: O valor total da ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes é de R\$**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 0XXXXX/2017-HU UNIVASF.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 0XXX/2017-HU UNIVASF, que a precedeu e integra o presente instrumento de vinculativo, com características de compromisso.

2.3 Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº XXX/2017-HU UNIVASF, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.5 A existência de preços registrados não obriga o HU UNIVASF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Além do HU UNIVASF como gerenciador, poderão aderir aos preços registrados nesta ata órgãos não participantes, nos termos propostos pelos subitens que se seguem.

3.2 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, além do HU UNIVASF, quaisquer órgãos ou entidades da Administração, mediante prévia consulta ao HU UNIVASF, limitado para cada órgão o quantitativo máximo de 100% dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata, não excedendo, independente do número de órgãos não participantes, a 5 (cinco) vezes o quantitativo registrado para cada item, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a órgãos não participantes, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 Cabe ao (s) órgão (s) participante (s) e não participante (s) da Ata de Registro de Preços, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na ata de registro de preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

3.5 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.7 O HU UNIVASF realizará periodicamente, através de setor competente, pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços praticados na ata de registro de preços.**

3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Os serviços serão ser prestados nos endereços abaixo:

4.1.1 No Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), Avenida José de Sá Maniçoba, SN, Bairro Centro, CEP 56.304-205.

4.4.2 Nos anexos assistenciais (como Policlínica), localizada a 500m do Hospital de Ensino

4.1.3 Nos equipamentos dos consultórios itinerantes (equipamentos de oftalmologia e odontológico). Como se trata de atendimento fora das instalações do HU-UNIVASF, o próprio HU-UNIVASF se responsabilizará pelos custos de traslado do técnico designado para avaliação.

4.1.4 A base instalada com todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços será no HU-UNIVASF.

4.1.5 O prazo de início da prestação de serviço em decorrência desta Ata será imediatamente após emissão do empenho.

4.2 Os serviços a serem prestados serão conferidos pelo HU-UNIVASF conforme Termo de Referência, e poderão ser submetidos à perícia e comprovação de que os mesmos atendem as exigências editalícias.

4.2.1 Os casos de prestação de serviço à órgãos não participantes desta Ata serão acordados entres os respectivos órgãos e fornecedores, conforme a logística e conveniência de cada Unidade Administrativa.

4.3 A recusa na prestação de serviços por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

#### **4.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**4.4.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:**

- a) Provisoriamente, no ato da prestação do serviço para conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**4.4.2** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.3 Se a qualidade na prestação do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os mesmos deverão ser melhorados/adequados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 A empresa vencedora apresentará a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados;

5.2 A empresa vencedora apresentará a planilha de medição do serviço prestado (relatório mensal) para, após conferência do nível de serviço e liberação, imprimir a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados.

5.3 Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram feitos de acordo com o que foi contratado.

5.4 Após a devida constatação de que os serviços foram realizados e aceitos em conformidade com o que estabelece este TERMO, contrato e nível de serviço, o pagamento será efetivado, no mês subsequente ao do fornecimento, sendo creditado em conta corrente da empresa.

5.5 A(s) Notas(s) Fiscais (s) ou Fatura (s) deverão ser entregues mensalmente após a efetiva prestação de serviços. A fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos (**todos relacionados ao mês de referência da fatura**):

5.5.1 Nota Fiscal;

- 5.5.2 Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- 5.5.3 Planilha de Medição + Relatório;
- 5.5.4 Indicação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço;
- 5.5.5 Comprovantes de Realização de Eventuais Treinamentos Realizados, se houverem;
- 5.5.6 E outros documentos que a fiscalização achar necessário.
- 5.6 As Nota (s) Fiscal (is) ou Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (s), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.
- 5.7 A entrega das faturas deverá ser feita no Hospital Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, sito no HU-Univasf – Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Bairro Centro – CEP: 56.304-205 - Petrolina/PE, na Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.
- 5.8 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o vencimento da Fatura.
- 5.9 Quando houver necessidade de refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância da CONTRATANTE, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com data de vencimento de 20 (vinte) dias posterior a data de emissão.
- 5.10 Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a Administração, deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas distintas.
- 5.11 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATANTE pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.
- 5.12 Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.
- 5.13 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 5.5 Demais disposições contidas no edital.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A prestação do serviço estará vinculada à solicitação do pedido pelo HU/UNIVASF, ou pelos órgãos “participantes” e os “não participantes” autorizados.

6.2 A empresa vencedora é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Comunicar à (s) empresa (s) vencedora (s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais.

7.2 Efetuar o pagamento do serviço recebido (s), conforme Cláusula Quinta.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços prestados fora das especificações do Edital.

7.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.5 Designar servidor para gerir a presente Ata de Registro de Preço.

7.1 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

7.2 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.8 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORA (S)**

8.1 Efetuar toda e qualquer correção imediata para a eficaz Prestação do serviço, objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a adquirente.

8.2 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

8.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro

benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.4 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.5 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Parágrafo único: Para averiguação do disposto no item “8.5” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.8 A **CONTRATADA** adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/10 e a Resolução nº 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4º, §§ 2º e 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for cabível.

8.9 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mantendo os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**8.10** Atender aos Pedidos de Intervenção Corretiva, com o primeiro atendimento, nos equipamentos do HU-Univasf no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida (aplica-se também aos chamados noturnos, em finais de semana e em feriados); no caso de equipamentos de suporte à vida, o atendimento deverá ser imediato. **Aplica-se como exceção, os casos previstos no item 6.9, 6.10 e 6.11 do termo de referencia.**

8.11 Elaboração de um cadastro informatizado para todos os equipamentos da unidade em software apropriado para gestão de equipamentos assistenciais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os

equipamentos deverão receber uma etiqueta, de alta resistência e durabilidade apropriada, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deve ser fornecida pela empresa e conterá o código de identificação do equipamento e identificação apenas do CONTRATANTE;

8.12 Apresentação de relatórios, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

#### **Mensalmente:**

- 8.12.1 Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- 8.12.2 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- 8.12.3 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- 8.12.4 Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- 8.12.5 Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- 8.12.6 Indicação dos custos dos serviços realizados;
- 8.12.7 Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- 8.12.8 Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- 8.12.9 Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- 8.12.10 Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- 8.12.11 Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;

#### **Anualmente:**

8.12.12 Relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, ensaios de segurança elétrica e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;

8.12.3 A empresa será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. **É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de alta complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE não cobertos por outros contratos, no valor mensal máximo de até 50% do valor mensal contratado. Para melhor entendimento segue exemplo: caso o valor mensal dos serviços seja de 20 mil reais, a empresa terá até 10 mil reais para gastar de peças no mês, caso utilize todo o valor, a nota do**

**mês subsequente será de R\$ 30 mil. Um outro exemplo: na hipótese de a empresa usar apenas 5 mil em peças da quantia máxima de 10 mil, então, a nota seria de R\$ 25 mil.**

8.13 Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, originais, resistências, etc.

8.14 **A RESPONSABILIDADE DE REPOSIÇÃO INCLUI KITS PREVENTIVOS PARA OS EQUIPAMENTOS.**

8.15 **Nenhuma lista de peças e acessórios (cabos de paciente, canetas de bisturi, etc) é exaustiva.**

8.16 Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Fiscal Técnico do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

8.16.1 Antes da aquisição ou do serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aplicação;

8.16.2 A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;

8.16.3 Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante dentro da validade deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

8.16.4 A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

8.16.5 A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).

8.16.6 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser objeto desse item, aqueles equipamentos que as boas práticas de Engenharia recomendem. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado "Certificado de Calibração" com no mínimo as seguintes informações: número do certificado; data da calibração; código do equipamento/instrumento; código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica; E conclusão sobre a conformidade do equipamento.

8.17 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e possuírem rastreabilidade assegurada. Devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma *NBR ISO 17.025*;

8.18 A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Os procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Multidisciplinar da Instituição. A proponente deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados pelo Setor de Infraestrutura Física. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo do Setor de Infraestrutura Física. O prazo para apresentação dos procedimentos é de 03 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

8.19 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação da unidade hospitalar, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, validações ou calibrações, conforme lista abaixo:

8.19.1 **Analizador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);

8.19.2 **Analizador de pressão digital** (realizar calibrações em esfigmomanômetros aneroides);

8.19.3 **Analizador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.19.4 Analizador de pressão invasiva – PI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.19.5 Analizador de débito cardíaco (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.19.6 Simulador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);

8.19.7 Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);

8.19.8 Simulador de oximetria tipo dedo (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);

8.19.9 Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);

8.19.10 Termohigrômetro digital (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);

8.19.11 Termômetro digital (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos maria);

8.19.12 Paquímetro (realizar medições de precisão);

8.19.13 Tacômetro (calibrar centrífugas laboratoriais);

8.19.14 Analizador de segurança elétrica;

8.19.15 Validador térmico (validação de autoclaves);

8.19.16 Forno de calibração (calibração de termistores padrão; sondas termistor secundárias; termopares tipo R e tipo S);

8.19.17 Calibrador de pressão (calibração de válvulas, bombas de vácuo).

8.19.18 Pesos Padrões (para balanças analíticas, de precisão e antropométricas)

8.20 A lista acima não é exaustiva, caso precise de outro analisador para determinada calibração a empresa deverá disponibilizar para a execução do teste necessário.

8.21 A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

8.22 A Contratada deverá possuir *software* específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.) e os definidos pelo HU-UNIVASF.

8.23 A Contratada deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares do HU-UNIVASF e atualizá-lo **trimestralmente**.

8.24 Será de responsabilidade da CONTRATADA montar toda a estrutura necessária para a correta prestação dos serviços (computadores, bancadas, mobiliários, condicionadores de ar, meios de telecomunicação, ferramentas, etc).

8.25 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os elementos do(s) equipamento(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, **deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem neste Termo de Referência;**

8.26 Será permitida a subcontratação para realização de serviços técnicos especializados ou de alta complexidade nos equipamentos cobertos contratualmente.

#### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e INSPEÇÃO PERIÓDICA:**

8.27 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

8.28 Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

8.29 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

8.30 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

8.31 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, **obrigatoriamente**, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

8.32 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

8.33 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

8.34 Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

8.35 As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*check-list*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

8.36 As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente nos seguintes setores: CENTROS CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência máxima quinzenal.

8.37 Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*software*) específico.

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

8.38 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

8.39 Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas

relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

8.40 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

8.41 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

8.42 O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato.

8.43 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito.

8.44 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

8.45 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

8.46 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

8.47 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões

rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

8.48 Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

8.49 Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

8.49.1 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

8.49.2 Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

8.50 Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Infraestrutura Física.

8.51 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

8.52 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

8.53 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

8.54 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

8.55 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

8.56 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

8.57 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

8.58 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

8.59 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

8.60 DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

8.60.1 Os equipamentos significativos que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA são:

- 55 Monitores Multiparamétricos
- 35 Ventiladores Pulmonar
- 07 Focos de teto duplos
- 08 Carros de Anestesia
- 03 Ultrassons Gerais
- 05 Aparelhos de Raios-X VMI (02 Fixos e 03 móveis)
- 03 Autoclaves de Vapor saturado
- 01 Autoclave de Peróxido de hidrogênio
- 01 Termodesinfectora
- 01 Aspirador Ultrassônico
- 07 Mesas Cirúrgicas
- 06 Bisturis elétricos
- 10 ECG
- 07 Cardioversores
- 60 Camas Elétrica

8.61 DOS UNIFORMES

8.61.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.61.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo “Engenharia Clínica” em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com

identificação da CONTRATADA e o termo “Engenharia Clínica” em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional;

8.61.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.61.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.61.5 Caso a CONTRATADA já possua uniforme, esta deverá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente aceitar o uso destes, desde que sejam disponibilizados em quantidades conforme solicitados neste termo de referência.

8.61.6 A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados

#### 8.62 DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.63 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

8.64 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

8.65 Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.66 A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

8.67 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.68 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.

8.69 A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

8.70 Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

8.71 Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

8.72 Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

8.73 Prestar o serviço de acordo com os prazos previstos no termo de referência a partir da notificação do empenho.

8.74 Prestar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nas propostas.

8.75 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

8.76 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos nos editais e todos os anexos.**

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - Advertência;

II - Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) conforme graus e condutas dispostas nas **TABELAS 1 e 2** abaixo;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;
- V** - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**TABELA 1:**

GRAU DA OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	1 PONTO
2	2 PONTOS
3	3 PONTOS
4	4 PONTOS
5	5 PONTOS
6	6 PONTOS

**TABELA 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017;	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>			
05	Zelar pelas instalações utilizadas do HU-UNIVASF;	3	por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário/dia

07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Manter a equipe técnica mínima	1	por funcionário/dia
09	Comprovar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições da equipe técnica mínima;	5	por funcionário/dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado
11	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017;	2	por funcionário/dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
14	Entregar certificado de calibração	2	Por cada equipamento
15	Realizar a visita mensal do Engenheiro Responsável Técnico	4	Por ocorrência

#### SCORE DE SANÇÃO

PONTOS	VALOR DA MULTA
ATÉ 10 PONTOS	5 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
DE 10 A 15 PONTOS	10 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
ACIMA DE 15 PONTOS	15 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS

**9.3 A aplicação da multa prevista acima não exclui as previstas nos Acordos de Níveis de Serviços, que podem ocorrer de forma concomitante.**

9.4 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	até 11	12 ou mais
2	até 10	11 ou mais

3	até 9	10 ou mais
4	até 6	7 ou mais
5	até 4	5 ou mais
6	até 2	3 ou mais

- 9.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.6 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.8 As multas a que se refere os itens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.9 A Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 9.10 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.11 O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.
- 9.12 Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 9.13 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 9.14 As penalidades previstas no presente TR e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.15 Os valores das multas aplicadas poderão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças da UNIVASF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da UNIVASF reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.16 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

16.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas cláusulas retro mencionadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.4 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HU UNIVASF, por intermédio do gestor da Ata, tomará as devidas providências informando às empresas vencedoras a nova ordem de registro.

11.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por intermédio de comunicação oficial, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.6 A solicitação das empresas vencedoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao HU UNIVASF a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

12.1 A (s) prestação do serviço (s) do objeto da presente Ata de Registro de Preços será (ão) autorizada (s), caso a caso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 0xxxx/2017-HU UNIVASF e seus anexos, e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina – PE, xxx de xxx de 201xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME / EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: XXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO III (EDITAL) – DADOS PARA PAGAMENTO E OUTROS ATOS**

Processo Nº 23542.00XXXX/2016-XX  
 Pregão Eletrônico n.º XX/201X

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
FONE/FAX:	E-MAIL:
<b>DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (responsável pela assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato):</b>	
NOME:	CARGO:
NACIONALIDADE:	PROFISSÃO:
ENDEREÇO:	
FONE/FAX:	E-MAIL:
RG:	CPF:
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
BANCO:	AGÊNCIA:
CONTA:	

## ANEXO IV (EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL *(para prestação de serviços)*

Processo Nº 23542.00XXXX/2017-XX  
Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX

### DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico SRP XX/2016, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ n.º .....,(sediado(a)).....(ENDEREÇO COMPLETO, ..... DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e Data:

---

Assinatura devidamente identificada do representante

## ANEXO V (EDITAL) – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxxxx/2017**

**PROCESSO Nº. xxxxx/xxxxx**

**CONTRATO Nº. xxxxx/2017- HU-UNIVASF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O HOSPITAL DE ENSINO DR  
WASHINGTON ANTONIO DE BARROS -  
HU UNIVASF, E A EMPRESA: xxxxxxxx  
NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, através do **HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS**. Doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 15.126.437/002197, representada neste ato por meio do seu representante legal o Superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado através da portaria 60/2016.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_,

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, decreto 7.892/2013 e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, MAS SEM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM CARÁTER**

**DE SUBSTITUIÇÃO, CONFORME DEMANDA**, visando atender às necessidades do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco/ HU-UNIVASF.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os serviços a serem contratados estão descritos abaixo:

EMPRESA (S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1		UNIDADE		R\$	
2		UNIDADE		R\$	R\$
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA ENTREGA/EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a emissão do empenho;

2.2 Os serviços serão ser prestados nos endereços abaixo:

2.3 No **Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF)**, Avenida José de Sá Maniçoba, SN, Bairro Centro, CEP 56.304-205.

2.4 Nos anexos assistenciais (como Policlínica), localizada a 500m do Hospital de Ensino

2.5 Nos equipamentos dos consultórios itinerantes (equipamentos de oftalmologia e

odontológico). Como se trata de atendimento fora das instalações do HU-UNIVASF, o próprio HU-UNIVASF se responsabilizará pelos custos de traslado do técnico designado para avaliação.

2.6 A base instalada com todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços será no HU-UNIVASF.

### 2.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

2.4 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ASSISTENCIA

### EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM ( ) NÃO (X)

3.1. Sobre a Garantia:

3.1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos objetos durante o período de xxxxx (xxxxxxxx) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

3.1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3.1.3 A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

3.1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da

violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

3.1.5 No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.6 Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

3.1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60(sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA PRORROGAÇÃO**

5.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU- UNIVASF deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio HU- UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM ( X ) NÃO ( )

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contado da data da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia de 3% (Três) por cento sobre o valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.2.2 Multas punitivas aplicadas pelo HU UNIVASF à CONTRATADA;

6.2.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4 O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5 O bloqueio efetuado com base na cláusula anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula 6.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o HU UNIVASF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração Pública com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia.

6.13 O HU UNIVASF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais nas dependências do HU-UNIVASF;

7.5 Designar pessoa para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados;

7.6 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.7 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

7.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula décima quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

7.9 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

8.2 Realizar a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato decorrente dele, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Fornecer os materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os objetos.

8.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas

aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.11 Para averiguação do disposto no item “8.10.” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.14 A CONTRATADA adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos no 12.305/10 e a Resolução no 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4o, §§ 2o e 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, no que for cabível.

8.15 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mantendo os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.16 Atender aos Pedidos de Intervenção Corretiva, com o primeiro atendimento, nos equipamentos do HU-Univasf no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida (aplica-se também aos chamados noturnos, em finais de semana e em feriados); no caso de equipamentos de suporte à vida, o atendimento deverá ser imediato. **Aplica-se como exceção, os casos previstos no item 6.9, 6.10 e 6.11 do termo de referência.**

8.17 Elaboração de um cadastro informatizado para todos os equipamentos da unidade em software apropriado para gestão de equipamentos assistenciais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de alta resistência e durabilidade apropriada, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deve ser fornecida pela empresa e conterá o código de identificação do equipamento e identificação apenas do CONTRATANTE;

8.18 Apresentação de relatórios, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**Mensalmente:**

8.18.1 Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

8.18.2 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

8.18.3 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

- 8.18.4 Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- 8.18.5 Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- 8.18.6 Indicação dos custos dos serviços realizados;
- 8.18.7 Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- 8.18.8 Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- 8.18.9 Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- 8.18.10 Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- 8.18.11 Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;

**Anualmente:**

8.18.12 Relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, ensaios de segurança elétrica e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;

8.19 A empresa será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, que são caracterizados por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças/acessórios disponíveis ou que possam ser encontrados no mercado. **É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças ou pagamento da execução dos serviços de alta complexidade de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos do CONTRATANTE não cobertos por outros contratos, no valor mensal máximo de até 50% do valor mensal contratado. Para melhor entendimento segue exemplo: caso o valor mensal dos serviços seja de 20 mil reais, a empresa terá até 10 mil reais para gastar de peças no mês, caso utilize todo o valor, a nota do mês subsequente será de R\$ 30 mil. Um outro exemplo: na hipótese de a empresa usar apenas 5 mil em peças da quantia máxima de 10 mil, então, a nota seria de R\$ 25 mil.**

8.20 Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, originais, resistências, etc.

**8.21 A RESPONSABILIDADE DE REPOSIÇÃO INCLUI KITS PREVENTIVOS PARA OS EQUIPAMENTOS.**

**8.22 Nenhuma lista de peças e acessórios (cabos de paciente, canetas de bisturi, etc) é exaustiva.**

8.23 Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Fiscal Técnico do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal do serviço:

8.23.1 Antes da aquisição ou do serviço, a proponente deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para aplicação;

8.23.2 A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;

8.23.3 Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante dentro da validade deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

8.23.4 A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

8.23.5 A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).

8.24 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser objeto desse item, aqueles equipamentos que as boas práticas de Engenharia recomendem. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: número do certificado; data da calibração; código do equipamento/instrumento; código do padrão de referência; indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica; E conclusão sobre a conformidade do equipamento.

8.25 Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e possuírem rastreabilidade assegurada. Devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma *NBR ISO 17.025*;

8.26 A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Os procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Multidisciplinar da Instituição. A proponente deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados pelo Setor de Infraestrutura Física. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo do Setor de Infraestrutura Física. O prazo para apresentação dos procedimentos é de 03 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

8.27 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação da unidade hospitalar, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar manutenções, validações ou calibrações, conforme lista abaixo:

8.27.1 **Analizador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);

8.27.2 **Analizador de pressão digital** (realizar calibrações em esfigmomanômetros aneroides);

8.27.3 **Analizador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.27.4 **Analizador de pressão invasiva – PI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.27.5 **Analizador de débito cardíaco** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);

8.27.6 **Simulador de bisturi elétrico digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);

8.27.7 **Simulador de desfibrilador e cardioversor digital** (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);

8.27.8 **Simulador de oximetria tipo dedo** (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);

8.27.9 **Simulador de ECG** (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);

8.27.10 **Termohigrômetro digital** (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);

8.27.11 **Termômetro digital** (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadoras e banhos maria);

8.27.12 **Paquímetro** (realizar medições de precisão);

8.27.13 **Tacômetro** (calibrar centrífugas laboratoriais);

8.27.14 **Analizador de segurança elétrica;**

8.27.15 **Validador térmico** (validação de autoclaves);

8.27.16 **Forno de calibração** (calibração de termistores padrão; sondas termistor secundárias; termopares tipo R e tipo S);

8.27.17 **Calibrador de pressão** (calibração de válvulas, bombas de vácuo).

8.27.18 **Pesos Padrões** (para balanças analíticas, de precisão e antropométricas)

8.28 A lista acima não é exaustiva, caso precise de outro analisador para determinada calibração a empresa deverá disponibilizar para a execução do teste necessário.

8.29 A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

8.30 A Contratada deverá possuir *software* específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.) e os definidos pelo HU-UNIVASF.

8.31 A Contratada deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares do HU-UNIVASF e atualizá-lo **trimestralmente**.

8.32 Será de responsabilidade da CONTRATADA montar toda a estrutura necessária para a correta prestação dos serviços (computadores, bancadas, mobiliários, condicionadores de ar, meios de telecomunicação, ferramentas, etc).

8.33 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os elementos do(s) equipamento(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, **deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem neste Termo de Referência;**

8.34 Será permitida a subcontratação para realização de serviços técnicos especializados ou de alta complexidade nos equipamentos cobertos contratualmente.

### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e INSPEÇÃO PERIÓDICA:**

8.35 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

8.36 Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

8.37 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

8.38 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; *checklist* contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

8.39 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, **obrigatoriamente**, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

8.40 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

8.41 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às

recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.

8.42 Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

8.43 As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (*check-list*), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

8.44 As Inspeções Periódicas deverão ser realizadas diariamente nos seguintes setores: CENTROS CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA e UTIs, com checagem mínima dos seguintes equipamentos e respectivos acessórios: aparelhos de anestesia, monitores multiparamétricos, focos cirúrgicos, bisturis eletrônicos, mesas cirúrgicas, ventiladores pulmonares e cardioversores. Para demais setores, as Inspeções Periódicas deverão ser realizadas com frequência máxima quinzenal.

8.45 Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*software*) específico.

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

8.46 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

8.47 Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

8.48 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

8.49 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente

assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

8.50 O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato.

8.51 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito.

8.52 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

8.53 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

8.54 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

8.55 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

8.56 Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

8.57 Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

8.57.1 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

8.57.2 Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

8.58 Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Infraestrutura Física.

8.59 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

8.60 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

8.61 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

8.62 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

8.63 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

8.64 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

8.65 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

8.66 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

8.67 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

#### 8.68 DO QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

8.68.1 Os equipamentos significativos que ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA são:

- 55 Monitores Multiparamétricos
- 35 Ventiladores Pulmonar
- 07 Focos de teto duplos
- 08 Carros de Anestesia
- 03 Ultrassons Gerais
- 05 Aparelhos de Raios-X VMI (02 Fixos e 03 móveis)
- 03 Autoclaves de Vapor saturado
- 01 Autoclave de Peróxido de hidrogênio
- 01 Termodesinfectora
- 01 Aspirador Ultrassônico
- 07 Mesas Cirúrgicas
- 06 Bisturis elétricos
- 10 ECG
- 07 Cardioversores
- 60 Camas Elétrica

#### 8.69 DOS UNIFORMES

8.69.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.69.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo “Engenharia Clínica” em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA e o termo “Engenharia Clínica” em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional;

8.69.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.69.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.69.5 Caso a CONTRATADA já possua uniforme, esta deverá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente aceitar o uso destes, desde que sejam disponibilizados em quantidades conforme solicitados neste termo de referência.

8.69.6 A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados

8.70 DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.71 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

8.72 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

8.73 Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.74 A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

8.75 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.76 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.

8.77 A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

8.78 Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

8.79 Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

8.80 Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

**PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL**

11.1 Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se.

11.2 Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, em atenção ao disposto no artigo 28 da Lei 9.069/95 e Orientação Normativa nº 24, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

11.4 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços.

11.5 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que poderão ser formalizados por Aditamento.

11.7 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Os preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

11.9 Para fins de reajuste contratual, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO**

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto/prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FONTE DO RECURSO**

14.1 O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxx), com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1 A empresa vencedora apresentará a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados;

15.2 A empresa vencedora apresentará a planilha de medição do serviço prestado (relatório mensal) para, após conferência do nível de serviço e liberação, imprimir a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados.

15.3 Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços foram feitos de acordo com o que foi contratado.

15.4 Após a devida constatação de que os serviços foram realizados e aceitos em conformidade com o que estabelece este TERMO, contrato e nível de serviço, o pagamento será efetivado, no mês subsequente ao do fornecimento, sendo creditado em conta corrente da empresa.

15.5 A(s) Notas(s) Fiscais (s) ou Fatura (s) deverão ser entregues mensalmente após a efetiva prestação de serviços. A fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos (**todos relacionados ao mês de referência da fatura**):

15.5.1 Nota Fiscal;

15.5.2 Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);

15.5.3 Planilha de Medição + Relatório;

15.5.4 Indicação do Responsável Técnico pela Execução do Serviço;

15.5.5 Comprovantes de Realização de Eventuais Treinamentos Realizados, se houverem;

15.5.6 E outros documentos que a fiscalização achar necessário.

15.6 As Nota (s) Fiscal (is) ou Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (s), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato.

15.7 A entrega das faturas deverá ser feita no Hospital Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco, sito no HU-Univasf – Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Bairro Centro – CEP: 56.304-205 - Petrolina/PE, na Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar.

15.8 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o vencimento da Fatura.

15.9 Quando houver necessidade de refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância da CONTRATANTE, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com data de vencimento de 20 (vinte) dias posterior a data de emissão.

15.10 Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a Administração, deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas distintas.

15.11 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATANTE pagar os valores considerados corretos por meio de glosas dos valores cobrados a maior de acordo com verificação eletrônica das planilhas fornecidas.

15.12 Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

15.13 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1 Consoante o disposto no art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, do citado diploma legal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 Além das penalidades previstas no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - Advertência;

II - Multa, que será valorada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) conforme graus e condutas dispostas nas **TABELAS 1 e 2** abaixo;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;
- V** - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**TABELA 1:**

GRAU DA OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	1 PONTO
2	2 PONTOS
3	3 PONTOS
4	4 PONTOS
5	5 PONTOS
6	6 PONTOS

**TABELA 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017;	4	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>			
05	Zelar pelas instalações utilizadas do HU-	3	Por item e por dia

	UNIVASF;		
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário/dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	Por ocorrência
08	Manter a equipe técnica mínima	1	Por funcionário/dia
09	Comprovar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições da equipe técnica mínima;	5	Por funcionário/dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado
11	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2017;	2	Por funcionário/dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2017 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
14	Entregar certificado de calibração	2	Por cada equipamento
15	Realizar a visita mensal do Engenheiro Responsável Técnico	4	Por ocorrência

#### SCORE DE SANÇÃO

PONTOS	VALOR DA MULTA
ATÉ 10 PONTOS	5 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
DE 10 A 15 PONTOS	10 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS
ACIMA DE 15 PONTOS	15 % DO VALOR MENSAL DA PARCELA DE SERVIÇOS

**16.3 A aplicação da multa prevista acima não exclui as previstas nos Acordos de Níveis de Serviços, que podem ocorrer de forma concomitante.**

16.4 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	Até 11	12 ou mais
2	Até 10	11 ou mais
3	Até 9	10 ou mais
4	Até 6	7 ou mais
5	Até 4	5 ou mais
6	Até 2	3 ou mais

16.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.6 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8 As multas a que se refere os itens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

16.9 A Administração se reserva ao direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

16.10 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, no caso de haver prorrogação.

16.12 Para a aplicação das penalidades previstas serão consideradas a natureza e a gravidade das faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

16.13 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

16.14 As penalidades previstas no presente TR e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.15 Os valores das multas aplicadas poderão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Setor de Orçamento e Finanças da

UNIVASF, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da UNIVASF reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.16 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.

16.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º     /20    , constantes do processo administrativo xxxxxxxxxx, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DO COMBATE AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

20.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU UNIVASF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

21.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, XXX de XXXXde 201XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: XXXXXXXXXXXX RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2º \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: